



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 04/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2015**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CHAMADAS TÉCNICAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

**PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)**

**VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS REAIS)**

**VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES**

Aos 14 de maio de 2015, a Câmara Municipal de Londrina, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FÁBIO ANDRÉ TESTA, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 44.702.665 PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 644.923.389-34;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2015, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve registrar os preços para a eventual contratação de chamadas técnicas para manutenção de equipamentos de informática, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa HORSE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.200.630/0001-72, com sede na Avenida Abelio Benati, n. 4.540-W, sala n. 3-A, Jardim do Sol, CEP 86.070-470, no Município de Londrina, neste ato representada pelo(a) Sr(a). JURANDIR AVANZI, portador(a) da Cédula de Identidade nº 3.551.490-2 (SSP/PR) e CPF nº 571.517.179-20, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1 O objeto é a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva de *hardware* (componentes de computadores, monitores, impressoras, *nobreaks*, *switches*, *access points*), com execução mediante chamada técnica, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina.
- 2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEMANDA DA CONTRATANTE**

- 3 A manutenção corretiva de hardware abrange todos os equipamentos de informática inscritos no patrimônio da Câmara Municipal de Londrina, atualmente compreendem os seguintes equipamentos:
  - 3.1 Computadores: 155 (cento e cinquenta e cinco);
  - 3.2 Impressoras: 75 (setenta e cinco);
  - 3.3 *Nobreaks*: 149 (cento e quarenta e nove);
  - 3.4 *Switchs*: 13 (treze);
  - 3.5 *Access points* 5 (cinco).
- 4 A quantidade máxima de chamadas técnicas que podem ser contratadas mediante a presente Ata de Registro de Preços é 80 (oitenta) ao ano.
- 5 A atribuição da verificação do defeito inclui:
  - 5.1 Todos os equipamentos patrimoniados e que venham a ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, sem prejuízo da quantidade máxima prevista no item 4 desta Ata de Registro de Preços.
  - 5.2 Os equipamentos em garantia do fabricante – não existe, para estes, obrigação de reparo pela CONTRATADA, apenas da verificação e emissão de laudo para evidenciar eventual defeito.
- 6 A maioria dos problemas são relacionados com placa-mãe, fonte, memória e placa de vídeo, entretanto a manutenção abrange toda e qualquer substituição de peças que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros a seguir estabelecidos:
  - 7.1 A ordem de serviço será emitida pelo Fiscal do Contrato para que a CONTRATADA emita laudo acerca de eventual problema de *hardware* do(s) equipamentos listados.
  - 7.2 A ordem de serviço conterá as seguintes informações:

- 7.2.1 O número da nota de empenho;
  - 7.2.2 Descrição do equipamento a ser consertado;
  - 7.2.3 Descrição do problema do equipamento;
  - 7.2.4 Número do patrimônio do equipamento a ser consertado;
  - 7.2.5 Número de série do equipamento a ser consertado, quando possível.
  - 7.3 No prazo máximo de um dia após o envio da ordem de serviço, funcionário da CONTRATADA deverá comparecer para avaliar o equipamento e o laudo deverá ser emitido.
  - 7.4 O prazo previsto para comparecimento e emissão de laudo, prevista no subitem anterior, deve ser respeitado – ainda que a ordem de serviço seja emitida em sábados, domingos ou feriados e o prazo para comparecimento do funcionário e recebimento do laudo recaia em dia não útil.
  - 7.5 Caso seja necessário a retirada do equipamento das dependências da CONTRATADA para realização da manutenção corretiva, o procedimento de retirada de bens estabelecido pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio deverá ser observado.
  - 7.6 O laudo deverá discriminar detalhadamente a(s) peça(s) defeituosa(s) e conter indicação do número da ordem de serviço a que se refere.
  - 7.7 O Fiscal do Contrato, diante do laudo, analisará fundamentadamente os casos em que é economicamente viável a reparação do equipamento.
  - 7.8 As peças para a substituição serão fornecidas pela CONTRATANTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após esse prazo a CONTRATANTE poderá devolver o equipamento e solicitar o encerramento da ordem de serviço.
  - 7.9 A CONTRATADA deve substituir a peça e devolver o equipamento funcionando para a CONTRATANTE, acompanhado das peças defeituosas que foram substituídas no prazo de 1(um) dia útil contado do recebimento da peça.
  - 7.10 O serviço deve ser prestado a qualquer hora do dia e qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 8 A manutenção corretiva deverá:
- 8.1 Ser executado por profissional com conhecimento em manutenção de *hardware*;
  - 8.2 Reparar falhas de funcionamento dos equipamentos, mediante substituição de toda e qualquer parte defeituosa, desgastada ou quebrada pelo uso normal ou indevido;
  - 8.3 Substituir peças que tiverem desgaste natural e todo tipo de consumível para o funcionamento dos referidos equipamentos;
  - 8.4 Reparar erros ou falhas de funcionamento dos equipamentos devido a erros de configuração de placas de vídeo, placas de rede, placa-mãe, etc.;
  - 8.5 Proceder com regulagens e ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos dos equipamentos.
- 9 Da garantia do produto e do serviço.
- 9.1 Garantia do serviço de manutenção corretiva é de 90 dias após o recebimento definitivo;
  - 9.2 Caso a peça fornecida pela CONTRATANTE apresente defeitos de fabricação, a peça deverá ser devolvida com laudo específico e detalhado do vício.

- 10 O transporte dos equipamentos e peças são de responsabilidade da CONTRATADA, tanto a retirada dos equipamentos, quanto a devolução, respeitados os prazos desta Ata de Registro de Preços.
- 11 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto nesta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

- 12 O recebimento provisório ocorrerá nos casos em que o equipamento retornar às dependências da CONTRATANTE e implicará em mero atesto da chegada do equipamento.
- 13 O equipamento deverá ser entregue no Departamento de Informática da CONTRATANTE e qualquer servidor nele lotado poderá dar recebimento provisório do equipamento.
- 14 O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e implicará no reconhecimento de que o serviço foi prestado nos termos do Contrato, sem prejuízo da garantia do serviço.
- 15 O recebimento definitivo proferido sem que o equipamento esteja em posse da CONTRATANTE é nulo, sem prejuízo de qualquer responsabilidade.
- 16 O recebimento definitivo deverá ser emitido:
  - 16.1 Após o recebimento do laudo sem manutenção corretiva, quando a ordem de serviço for instaurada somente para fazer prova técnica do defeito do equipamento;
  - 16.2 Após o recebimento do equipamento consertado, quanto a ordem de serviço for instaurada para realização de manutenção corretiva e a peça for enviada pela CONTRATANTE no prazo do subitem 7.8 desta Ata de Registro de Preços.
  - 16.3 Após o recebimento do equipamento, ainda que não consertado, quando a peça não for enviada pela CONTRATANTE no prazo do subitem 7.8 desta Ata de Registro de Preços.
  - 16.4 Após o recebimento do equipamento não consertado, quando a substituição da peça não for economicamente inviável, nos termos do subitem 7.7 desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM O PRESTADOR**

- 17 A contratação com o Prestador de Serviços com Preço Registrado em Ata, conforme a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Londrina, será formalizada por emissão de Nota de Empenho.

- 18 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo *Fiscal dos Contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço*, conforme as necessidades do Departamento de Informática.
- 18.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado na presente Ata de Registro de Preços.
- 18.2 O *Fiscal dos Contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço* enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da CONTRATADA, a Nota de Empenho a cada solicitação de serviços.
- 19 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 20 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 21 O preço unitário da chamada técnica registrado pela presente Ata de Registro de Preços é R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).
- 22 A presente Ata de Registro de Preços possui valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 23 As despesas com a execução dos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta da Natureza da Despesa 01.010.01.031.0001.2001.3390.3399500– Manutenção e conservação Equipamentos de Processamento de Dados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

- 24 A Contratada obriga-se a:
- 24.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 24.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Contratante;

- 24.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
  - 24.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - 24.5 Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão às dependências da Contratada para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
  - 24.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
  - 24.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - 24.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 24.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 24.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25 A Contratante obriga-se a:
- 25.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
  - 25.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 25.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 25.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - 25.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
  - 25.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO**

- 26 A contratação será feita com base no preço constante na proposta comercial da CONTRATADA: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por chamada técnica.
- 26.1 A chamada técnica compreende todas as substituições de peças e ajustes que se façam necessárias para que o equipamento volte a funcionar corretamente.
- 26.2 O preço não será devido por substituição de peça, mas por chamada técnica.
- 26.3 Entende-se que a chamada técnica inicia-se com a abertura de ordem de serviço e termina com o recebimento definitivo.
- 27 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 27.1 A Nota Fiscal será mensal e deverá ser apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 27.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 27.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 27.4 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 27.5 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.
- 28 A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 29 A fiscalização das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preço será exercida por representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato.

- 29.1 Salvo alteração por meio de despacho do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina, devidamente notificado à CONTRATADA, é designada como Fiscal da presente Ata de Registro de Preços o servidor Marcos Antonio Victoria Palma, matrícula nº. [número da matrícula], lotado no Departamento de Informática.
- 30 Ao *Fiscal dos Contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço* ficam designadas, sem prejuízo do previsto no Capítulo IV – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Ato da Mesa nº. 11/2013, as seguintes atribuições:
- 30.1 Solicitar empenho ao Departamento Financeiro e apenas após a emissão deste, requerer a prestação de serviços.
- 30.2 Verificar se a execução dos serviços ocorre em conformidade com a CLÁUSULA TERCEIRA da presente Ata de Registro de Preços, e praticar todos os atos de competência da CONTRATANTE correlatos, inclusive elaborar ordem de serviço.
- 30.3 Receber e acompanhar o funcionário da CONTRATADA, ainda que a ordem de serviço seja emitida de modo que o comparecimento do funcionário e recebimento do laudo recaia em dia não útil.
- 30.4 Orientar os responsáveis pelo recebimento provisório sobre suas atribuições.
- 30.5 Dar recebimento definitivo dos serviços, após as verificações de adequação da execução do serviço com os termos da presente Ata de Registro de preços – inclusive com a verificação de prazos, valores e quantidades.
- 30.6 Indicar o número do empenho na fatura, caso a CONTRATADA não o tenha feito.
- 30.7 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é compatível com o registrado na presente Ata de Registro de Preços e refere-se a serviços efetivamente prestados, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 30.8 Notificar por escrito o Gestor do Contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 31 Quando a ordem de serviço for emitida de modo que o comparecimento do funcionário e recebimento do laudo recaia em dia não útil, deverá ser elaborado relatório com a exposição dos motivos que impediram que a prestação dos serviços ocorresse em dias úteis.
- 32 É expressamente vedado ao *Fiscal dos Contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço* aceitar definitivamente produtos ou serviços em desconformidade com o Edital, com o Termo de Referência ou com a presente Ata de Registro de Preços.
- 33 É expressamente vedado ao *Fiscal dos Contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço* entrar no mérito da aplicação de penalidades, tendo em vista que lhe incumbe – obrigatoriamente – relatar quaisquer irregularidades ao Gestor do Contrato.
- 34 O Gestor do Contrato avaliará o relatório dos casos de execução irregular do objeto e conduzirá procedimento administrativo para a eventual aplicação de penalidade.



- 35 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 36 O *Fiscal dos Contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço* anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 37 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 38 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 38.1 Advertência.
- 38.2 Multa.
- 38.2.1 Multa moratória, no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o respectivo valor da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 38.2.2 Multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o respectivo valor da Ata de Registro de Preços (valor total da proposta), pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
- 38.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;
- 38.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 39 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 40 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Londrina, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.
- 41 A multa, aplicada após regular procedimento instaurado por despacho da Diretoria-Geral, instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor de Faturas pendentes, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 42 Previamente à aplicação das multa previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 43 O *Fiscal dos Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços* deverá informar ao Gestor dos Contratos da Câmara Municipal de Londrina a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item.
- 44 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 45 Se o prestador recusar-se a aceitar a Nota de Empenho, a Câmara poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a prestação, desde que os demais prestadores cumpram as condições impostas ao 1º colocado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 46 A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da convocação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

### **CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 47 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 48 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as necessárias negociações junto aos prestadores.

- 49 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 49.1 Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 50 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio poderá:
- 50.1 Liberar o Prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 50.2 Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 51 O Prestador terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 51.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 51.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 51.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 51.4 O Prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS**

- 52 Constituem documentos anexos a esta Ata de Registro de Preços o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.
- 53 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

- 54 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

- 55 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Londrina, 14 de maio de 2015.

Fábio André Testa  
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Jurandir Avanzi  
Sócio Administrador